



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº.

004/2008.



Cordeirópolis, 08 de abril de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **revisão anual** de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Municipalidade.

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

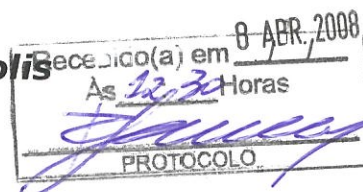
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CEZAR TAMIАЗO**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2008.

**Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme especifica.**

**Art. 1º** - É fixada em 1º de maio de cada ano a "**data-base**" para fins de "**revisão anual**" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e das Autarquias Municipais, **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis** e do **HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **revisão anual** de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Municipalidade.

O Projeto de lei Complementar ora apresentado visa a aplicação do disposto no **artigo 37, inciso X da Constituição Federal**, que prevê a revisão geral anual de vencimentos e proventos dos servidores públicos.

É de se destacar que a fixação da data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores, além de estar prevista em ditame constitucional, é conveniente à administração e vem de encontro aos anseios dos funcionários públicos municipais.

continua





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Proj. Lei Compl. continuação fls. 02

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, e se reveste de inegável interesse do funcionalismo público municipal, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais Vereadores desta Egrégia **Casa Legislativa**, dada a importância da matéria aqui tratada e contando com o tirocínio e perspicácia dos ilustres Legisladores que compõem essa magnânima Edilidade, esperamos que o Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Solicitamos, ainda, que a presente matéria seja apreciada e votada em regime de urgência e receba os benefícios do artigo 53 da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, de abril de 2008.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Ao  
Exmo Senhor  
**JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

57

## PARECER 047/2008

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 05/2008.**

**Mensagem nº ..... /2008.**

Iniciativa: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Municipalidade.

**Sr. Presidente:**

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a "data-base" para fins de "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC – Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

O direito dos servidores públicos e dos agentes políticos estatais à revisão geral anual de sua remuneração e subsídios está expresso no inciso X do art. 37 da CF, que assim dispõe:

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Portanto, o direito dos servidores públicos e dos agentes políticos estatais à revisão geral anual de sua remuneração e subsídio decorre de expressa previsão constitucional.

Cabe aos chefes dos poderes estatais, respectivamente, Legislativo, Executivo, Judiciário, e do Ministério Público e Tribunal de Contas a iniciativa do projeto de lei para revisão geral anual do subsídio e remuneração de seus membros e servidores.

Entretanto, a emenda 19/98 da Constituição Federal estabeleceu o princípio da periodicidade para a remuneração dos servidores públicos, e que assegura a revisão geral anual da remuneração. Portanto, onde existe o estabelecimento de *data-base* para o reajuste do funcionalismo, a revisão deve considerar a inflação do ano anterior à *data-base*.

Embora haja argumentos jurídicos, é preciso cautela, principalmente onde não há o estabelecimento legal de *data-base*. Assim, neste ano de 2008, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que vá além das perdas do ano anterior (aneio a abril de 2008) deve ser realizada até o dia 08 de abril de 2008, senão vejamos: 08 de abril de 2008, data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).



# Câmara Municipal de Cordeirópolis


Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6  
4

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., o presente parecer é pelo prosseguimento do Projeto nos seus ulteriores termos, submetendo-o a apreciação do DD. Presidente desta Colégio Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 08 de abril de 2008.

  
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 8 de abril de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de abril de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador

8 ABR. 2008  
Recebido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Às 19:00 Horas  
PROTOCOLADO

APROVADO(A)

- ( ) 1ª Discussão
- ( ) 2ª Discussão
- (x) Discussão única
- ( ) Redação Final

8 ABR. 2008

Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

B  
4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 8 de abril de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.*

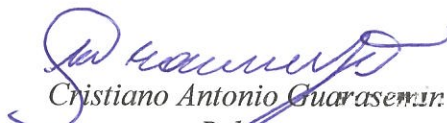
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

  
Fátima Marina Cein  
Presidente

  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
4

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 8 de abril de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2008.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

*Teresa Chiaradia Peruch*  
Relatora

*David Bertanha*  
Presidente

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
Membro





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10  
F

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 8 de abril de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
Relator

*Giovane Henrique Genezelli*  
Presidente

*David Bertanha*  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11  
8

## Autógrafo nº. 2631

**Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - É fixada em 1º de maio de cada ano a "data-base" para fins de "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de abril de 2008.

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*Presidente*

*FÁTIMA MARINA CELIN*  
*1ª. Secretária*

*TERESA CHIARADIA PERUCHI*  
*2ª. Secretária*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

12  
Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 125**  
**de 22 de abril de 2008.**

**Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

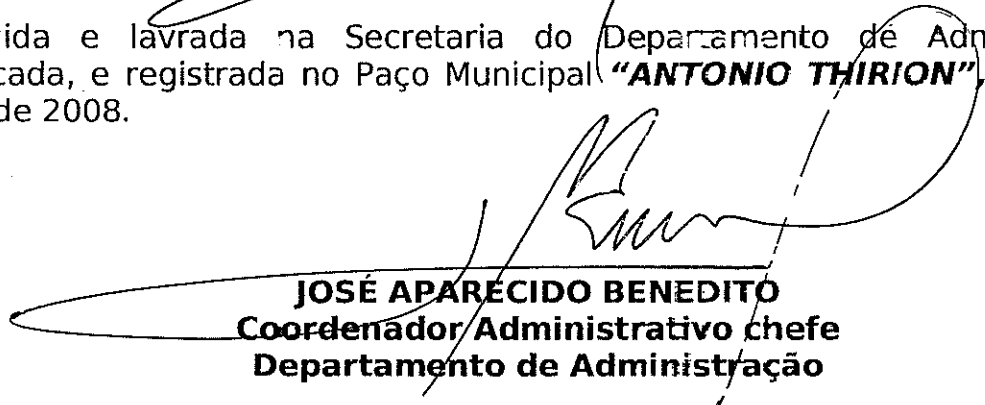
**Art. 1º** - É fixada em 1º de maio de cada ano a "**data-base**" para fins de "**revisão anual**" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e das Autarquias Municipais, **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis** e do **HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 22 de abril de de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de abril de 2008.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração





**ACTOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2496 de 22 de abril de 2008**

(Projeto de Lei nº 20/2008, do vereador Cristiano Antonio Guarazemim)

Da denominação à quadra poliesportiva da Escola Municipal "Maria Aparecida Pagotto de Moraes", no Jardim Cordeiro.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Passa a denominar-se "José Gomes Rocha" a quadra poliesportiva da Escola Municipal "Maria Aparecida Pagotto Moraes", localizada no Jardim Cordeiro, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2497 de 22 de abril de 2008**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Limeira" e Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Limeira", conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Limeira", e um Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e municípios situados na região do Colegiado, visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pelo Colegiado de Limeira, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

§ 1º - O Projeto, referido no "caput" do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Limeira, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta) por cento restantes.

§ 2º - O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Limeira", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa".

**Art. 3º** - O valor repassado pelo município, em caráter de contra-partida, será mensal e no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar

descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

**Art. 4º** - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.10302.109.232.-325042, constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2008, suplementado oportunamente se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria de Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2498 de 22 de abril de 2008**

(Projeto de Lei nº 23/2008, dos vereadores Giovanni Henrique Genzelli e Rinaldo Dias Ramos)

Da denominação ao troféu ofertado ao campeão do 48º Torneio de "1º de maio".

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada "José Roberto de Souza - Berto" o troféu ofertado ao time campeão do 48º Torneio 1º de Maio, realizado pelo Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**Lei Complementar nº 125 de 22 de abril de 2008**

Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - É fixada em 1º de janeiro de cada ano a "data-base" para fins de "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital em Internidade de Cordeirópolis, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei Complementar nº 126 de 22 de abril de 2008

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2008, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação de "data base" para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - É fixada em 1º de maio, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### ATO DECISÓRIO - 027/08

JOSÉADINAN ORTOLAN, Chefe do Departamento de Educação e Cultura, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do Professor PEB II, Sr. Márcio Elias Rodrigues, RG.22.086.036, lotado no CEI "Leonor Fortunato".

Cordeirópolis, 22 de abril de 2008

**JOSÉADINAN ORTOLAN**  
Chefe Depto Educação/Cultura

### RETIFICAÇÃO

Na edição nº 136 de 22/04/2008 do Jornal Oficial do Município, leia-se como Constata e não como Constatou.

### Edital de Convocação - Edital 003/2007

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no processo seletivo conforme dispõe o edital nº 003/2007, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

### R e s o l v e

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminada abaixo, para comparecer, no Departamento de Educação e Cultura de Cordeirópolis, sito à Rua José Bonifácio nº385 no dia 31/03, às 9:00h candidata habilitada e classificada no processo seletivo edital 003/2007, Professor PEB I, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências caríveis.

Professor PEB I

| Nome                   | Classificação |
|------------------------|---------------|
| Francisca A.O.N. Ferra | 35º lugar     |

II - A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento ou a candidata convocada não comparecerá na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada em seu próprio domicílio, por este.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2008.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2008.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

### Edital nº. 001/2008 - Concorrência Pública

Objeto - Registro de Preço de Medicamentos.

Encerramento: 04/06/2008 às 14:00 hs

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de Segunda à Sexta-feira das 12:00 às 17:00 hrs, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis, 25 de abril de 2008.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Jerson Aécio Rivalbem**  
Chefe Departamento Suprimentos.

Jornal Oficial do Município de **Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal  
jornal\_oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis.  
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736  
Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais  
Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 530,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| - Paço Municipal "Antonio Thirion"     | - Postos de Saúde             |
| - Câmara Municipal                     | - Autarquias                  |
| - Assessoria de Imprensa da Prefeitura | H. M. C.<br>S. A. A. E.       |
| - Biblioteca Municipal                 | - Bancas de Jornais da cidade |